

REQUERIMENTO Nº /2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
EXMO. PRESIDENTE, SR. ANDERSON BARBOSA

O VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, requerer ao plenário o seguinte requerimento “**SOLICITAÇÃO DE PROMULGAÇÃO DE LEI (SANÇÃO TÁCITA DO PROJETO DE LEI Nº 231/2025).**”

JUSTIFICAÇÃO:

Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O Projeto de Lei nº **231/2025**, de minha autoria, que trata sobre “ **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA MULTISSENSORIAL INCLUSIVA – JARDINS DE EXTREMOZ, EM ÁREA VERDE PÚBLICA DO CONJUNTO JARDINS DE EXTREMOZ (PRÓXIMO À ÁREA DA FEIRA), DESTINADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES SENSORIAIS E NEURODIVERSAS, GARANTINDO ESTÍMULOS SENSORIAIS ADAPTADOS, ACESSIBILIDADE E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ”
2. Foi devidamente **aprovado** por este Plenário em turno único de discussão e votação, conforme rito estabelecido no Art. 20-H da Lei Orgânica Municipal.
3. Após a aprovação, a proposição foi encaminhada ao Poder Executivo para sanção, conforme determina o Art. 20-M da Lei Orgânica.
4. Ocorre que, transcorrido o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, o Chefe do Poder Executivo não se manifestou, não tendo sancionado nem vetado o referido projeto.

5. De acordo com o **Art. 66, § 3º da Constituição Federal** — aplicado por simetria ao processo legislativo municipal —, decorrido o prazo de quinze dias, **o silêncio do Prefeito importa em sanção (sanção tácita)**.
6. Considerando que a sanção já ocorreu de forma tácita pelo decurso do prazo e que compete ao Presidente desta Casa zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, bem como proceder à promulgação nos casos de omissão do Executivo (Art. 10, V da LOM e Art. 66, § 7º da CF).

REQUER-SE, portanto, que Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, proceda à imediata **PROMULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO** da referida Lei, nos termos da legislação vigente, para que passe a produzir seus efeitos jurídicos.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 17 de Maio de 2026.

CLEITON DO NASCIMENTOCABRAL

VEREADOR